Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-741/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/73472/2011
PROTOCOLO	**:**	1165452
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO 4/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 25-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 390/2011 e da Formalização da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS nº 004/2011, expedida pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE/MS, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Carlos Alberto de Assis, CPF nº 924.445.208-15, em favor da empresa MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 02.173.439/0001-41, devido ao não envio do Anexo I aos presentes autos, em conformidade com o artigo 1º, III, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010, com fundamento no artigo 311, I, do Regimento Interno TC/MS e artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 - Pela recomendação ao atual ordenador de despesas do Órgão, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

4 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente Substituto Legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms